DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4354/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9726/2013
PROTOCOLO	: 1422207
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO FELIPE ARCOVERDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 072/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 9/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 401.939,30

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (2ª FASE). EXECUÇÃO CONTRATUAL (3ª FASE). REGULARES E LEGAIS.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 072/2013** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS e a empresa Iguatur Transportes LTDA – EPP decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 009/2013.**

Analisa-se neste momento a Formalização do Instrumento Contratual (2ª fase) e a Execução Contratual (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Intimado na forma regimental o Ordenador de Despesas encaminhou justificativas e documentos à peça n. 8, que sanaram as irregularidades apontadas.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados por força de notificação, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento Contratual n. 72/2013 e da execução Contratual (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Execução Contratual (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do contrato e sua execução financeira merecem aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato Administrativo n. 072/2013 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução do Contrato Administrativo n. 072/2013 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO,

Campo Grande - MS, 07 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.